DECRETO-LEI N.º 9.605 — DE 19 AGOSTO DE 1946

Dá nova redação ao n.º II do artigo 16 do Código de Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O n.º II do art. 16 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas) passa a vigorar com a seguinte redação : II — A autorização é válida por dois (2) anos, podendo o Govêrno renová-la, nos dois (2) seguintes casos, a requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo de sua vigência :

a) ocorrendo circunstância de fôrça maior, devidamente comprovada, dar-se-á por novo Decreto, com o prazo de dois (2) anos, mesmo havendo outro pretendente para a área ;

b) não provada a fôrça maior e desde que não haja outro pedido para a mesma área, dar-se-á uma única renovação, por novo Decreto, válida pelo prazo de um (1) ano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1946 ; 125.º da Independência e 58.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Neto Campelo Júnior*.

Publicado no *Diário Oficial* de 21 de agôsto de 1946.